



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Prefeitura do Campus Sede
Diretoria de Obras e Projetos

DESPACHO Nº 163/2023

À Prefeitura do Campus Sede,

Restituo os autos, em resposta ao pedido de Impugnação do Edital, impetrado pela empresa **TETO ENGENHARIA (SEI 0855091)**, com as ponderações abaixo:

"Item 2.1.1. Registro ou inscrição no CREA do Paraná".

A recorrente causa certa confusão ao citar o item 9.11.1.1 e transcrever parcialmente o item 9.11.1.2 do edital de licitações, de qualquer forma, pelo que pôde ser compreendido pelo analista, ao ler as citações do TCU inseridas pela recorrente, não há ilegalidade no item 9.11.1.2 do edital, já que o que se pede é que:

"Caso a licitante seja do ramo de engenharia, com registro no CREA/CAU, e se sagre vencedora do certame, e ela e seus responsável(is) técnico(s) não sejam registrados ou inscritos no CREA do estado do Paraná, deverão ser providenciadas o devido registro ou vistos, conforme o caso, de acordo a Resolução nº. 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, e Resolução n. 28 de junho de 2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato." (grifo meu)

Desse modo, fica aqui registrado que a empresa vencedora do certame deverá apresentar, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, visto no CREA/Acre. Assim, onde se lê, no Termo de Referência e Edital de Licitação, "inscritos no CREA do Estado do Paraná", leia-se inscrito/visto no CREA/Acre.

"Item 2.2.2 Capacidade Técnica-Operacional"

A recorrente cita que o estabelecimento de requisitos mínimos de Acervo Técnico Operacional como forma e critério de análise e escolha da empresa quanto a sua capacidade técnica fere os princípios da legalidade, razoabilidade e impessoalidade, citando inclusive que os agentes administrativos podem estar incorrendo em ilegalidade por exigí-los.

Ocorre que a Prefeitura do Campus da Universidade Federal do Acre, no que se refere à todas as suas contratações, utiliza os modelos de Termos de Referência e Projetos Básicos, disponibilizados pela Advocacia Geral da União - AGU, de forma que estes não violam nenhuma Lei ou regra de órgãos de controle.

Noutro giro, é perfeitamente legal e cabível o estabelecimento de parâmetros que indiquem, de forma mínima, a expertise da licitante para realizar o trabalho a ser contratado, salvaguardados os limites de até 50% do quantitativo a ser realizado, de forma que, em média, o Termo de Referência e o Edital, estão solicitando a comprovação de em torno de 10% dos quantitativos a serem contratados e projetados.

Salientamos que o contrato será executado através de demandas a serem repassadas pelos Ordenadores de Despesa desta IFES, seguindo o Plano de Desenvolvimento Institucional desta IFES.

Com relação aos documentos de comprovação de acervo, estes são solicitados e podem ser somados diferentes Certidões de Acervo Técnico - CAT's, que tratem do mesmo tipo de serviço, para se chegar aos quantitativos mínimos requeridos.

"Item 2.3. Da Ausência de definição exata dos serviços a serem executados"

Os serviços a serem contratados se darão através de Ordens de Serviço por demanda, ou seja, os projetos a serem elaborados pela contratada ainda não existem e portanto, não há dimensões, formas, localização e nem finalidade. Todos os projetos a serem desenvolvidos serão concebidos pela equipe técnica da Diretoria de Obras e Projetos e repassados a contratada para seu desenvolvimento, através dos projetos de Arquitetura e complementares (estruturas de concreto armado, estruturas metálicas, instalações elétricas, instalação hidrossantárias, prevenção e combate a incêndio, proteção contra descargas atmosféricas, etc...), dentre outros previstos no escopo.

"Item 2.4. Do prazo de execução"

Os prazos estabelecidos levaram em consideração a experiência em contratos anteriores da Diretoria de Obras e Projetos, prazos estes que são bastante razoáveis para o cumprimento dos objetos.

"Item 2.1. Desmembramento do Lote de Serviços" e "2.5 Do Agrupamento por itens", elaborados pelas empresas GEOVIEW Consultoria e Teto Engenharia, respectivamente, informamos que:

Em razão da natureza do objeto, a adjudicação por itens poderá acarretar prejuízo técnico ao desenvolvimento da elaboração dos projetos, bem como o controle da execução do objeto contratado. É importante destacar que os itens da contratação pretendida estão interligados. Ademais, no caso em tela, o parcelamento da contratação poderá provocar perda de economia de escala.

Além disso, a concentração da solução não tem como objetivo restringir a competitividade, haja vista que há uma diversidade de empresas apta a executar a contratação em planejamento.

É oportuno informar que tal contratação, nos mesmos moldes, fora realizada pela Universidade Federal do Acre, por meio do Contrato n. 20/2022 (SEI 0458336), cujo o objeto é a contratação de pessoa jurídica do ramo de engenharia ou arquitetura para, sob demanda, prestar serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de construção/reforma de edificações da Universidade Federal do Acre, compreendendo todas as disciplinas necessárias à perfeita caracterização da obra a ser realizada.

Cordialmente,

Assinado Eletronicamente

ALLAN JONES DE SOUZA GOMES

Diretor de Obras e Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Allan Jones de Souza Gomes, Diretor**, em 13/04/2023, às 11:41, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0856226** e o código CRC **54A7792F**.

Referência: Processo nº 23107.031986/2022-91

SEI nº 0856226